



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2423 - PARNAMIRIM, RN, 14 DE DEZEMBRO - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS CPL

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 56/2017

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a futura aquisição de equipamentos e material permanente para atender às necessidades das UBS Parque Industrial e Passagem de Areia e Hospital Maternidade do Divino Amor, da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 29 de dezembro de 2017 às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com nº de identificação: 702130. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 13 de dezembro de 2017.

**MARIANA GUERREIRO FONSÊCA**  
Pregoeira

### EXTRATOS SEMEC

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017 - SEMEC. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / MARIA LÚCIA LEANDRO PEREIRA - OBJETO:** Curso de formação de 20 horas para os gestores das unidades escolares municipais, realizado pela Professora psicopedagoga e Mestra Maria Lúcia Leandro Pereira, com o tema "Gestão Escolar Democrática e a Atuação do Diretor Escolar". **VALOR:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **RECURSOS:** 161 - Próprios (F.P.M./ICMS/IPTU/IPVA); 02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, da Lei

Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2017.

**FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2017 - SEMEC - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / INSTITUTO RELIGIOSO FILHAS DO AMOR DIVINO - IRFAD/NE - OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua Santa Inês - Emaús, Parnamirim/RN. **VALOR:** R\$1.114,00 (um mil cento e quatorze reais) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 13.368,00 (treze mil trezentos e sessenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** de dezembro de 2017 à dezembro de 2018. **RECURSOS:** 161 - Próprios (F.P.M./ICMS/IPTU/IPVA); 02.0610 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 05 de dezembro de 2017.

**FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 028/2017 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ EDITORA CJA LTDA -ME- CNPJ 13.685.301/0001-48. Processo/protocolo nº 389644 / Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017 - SEMEC. OBJETO:** Aquisição de 200 (duzentos) exemplares do livro "Histórias e Poesias", de José Acaci, para compor o acervo das bibliotecas escolares do município. - **VALOR:** R\$5.000,00 (cinco mil reais). **RECURSOS:** Recursos próprios (ICMS/FPM/IPTU/IPVA); Dotação Orçamentária: 02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 12.361.010-1.051 - Implantação e/ou melhoria das Bibliotecas nas Escolas; Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Con-

sumo. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 29 de novembro de 2017.

**FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Pela Contratante

EDITORA CJA LTDA - ME  
Pela Contratada

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATAS CÂMARA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

Aos 12/12/2017 às 12:01 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 08/2017, cujo objetivo fora a formalização de Aquisição de Combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos Gabinetes dos seus Vereadores, para o exercício de 2018., em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Aquisição de Combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos Gabinetes dos seus Vereadores, para o exercício de 2018, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: POSTO COHABINAL LTDA		
CNPJ: 01.829.334/0001-35	Telefone: 3272-4833	Email: postocohabinal@gmail.com
Endereço: Av. João XXIII, 0, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.150-000		
Representante: José Luiz Nunes Alves - CPF: 357.848.304-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Percentual de Desconto	Preço Unit. Média ANP	Vlr. Total(R\$)
1	0000274 - Gasolina comum tipo "C"	Petrobrás	L	90.000	0,0%	4,047	364.230,00

**Valor Global Estimado: R\$ 364.230,00, (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais ).**

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### 2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos

gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 12/12/2017 prolongando-se até 11/12/2018, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

**Parágrafo único** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constate do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 8/2017-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 8/2017-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em

conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão tem-

porária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente desta Casa Legislativa.

## 8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Parnamirim/RN, 12/12/2017.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CNPJ: 09.116.070/0001-84

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**

CPF: 294.150.124-04

PRESIDENTE

**POSTO COHABINAL LTDA**

CNPJ: 01.829.334/0001-35

**JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**

CPF: 357.848.304-49

**AVISOS  
CÂMARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-CMP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 236/2017-DRH, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital, o qual estará disponível aos licitantes no site: [www.camaradeparnamirim.com.br](http://www.camaradeparnamirim.com.br). (Portal da Transparência). A Sessão se dará às 09 (nove) horas (horário de local) do dia 28 de dezembro de 2017, na sede da CMP/RN, conforme Processo Administrativo n.º 367/2017-CMP, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução n.º 005/2013-CMP, de 05 de dezembro de 2013, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Tel. (84) 3645-7071.

Parnamirim/RN, 13 de dezembro de 2017.

**ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA**  
Pregoeira.

**RESOLUÇÕES  
CÂMARA**

**Resolução nº 012/2017**

Institui no âmbito do Poder Legislativo o Diploma Aluno Nota Dez e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Diploma Aluno Nota Dez, destinado a homenagear anualmente os alunos que obtenham os melhores resultados na escola em que estudam.

§1º- Concorrem à referida homenagem todos os alunos que freqüentam escolas da rede municipal, estadual e particular do ensino fundamental e do ensino médio.

§2º- O diploma Aluno Nota Dez será conferido a dois alunos de cada escola.

§3º- O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados juntamente com a Direção de cada uma das escolas

no final de cada ano letivo, sendo escolhido dois alunos que obtiverem os melhores resultados na avaliação curricular, de acordo com o sistema de avaliação de cada escola.

**Parágrafo Único** – A relação dos alunos será solicitada junto às escolas que voluntariamente quiserem participar do curso Diploma Aluno Nota Dez, pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, e Assistência Social.

**Art. 2º** - Após a Câmara Municipal ter recebido o nome dos alunos a serem homenageados, será apresentado projeto de Decreto Legislativo conferindo o Diploma Aluno Nota Dez, em cumprimento as normas regimentais e a legislação congênere em vigor, que deverá ser proposto pela Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social ou pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Após ser o Projeto de Decreto aprovado será expedido o diploma Aluno Nota Dez que deverá conter os símbolos do Poder Legislativo, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta resolução, devendo ser entregue em sessão solene, especialmente designada para esse fim, a se realizar na semana em que se comemora o dia do estudante (11 de agosto) do ano subsequente.

§1º- No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º- O Diploma será assinado pelo presidente da Câmara Municipal.

§3º- Além do Diploma Aluno Nota Dez, poderá ser entregue aos homenageados outro prêmio, conforme conveniência.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de novembro de 2017.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**ABIDENE SALUSTIANO DA SILVA**  
Vice – Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
1º Secretário

**ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**  
2º Secretário

**Resolução nº 013/2017.**

Modifica os Artigos 79 e 97 da Resolução nº08, de 18 de dezembro de 2008 – Regimento Interno, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

**Art. 1º** - O Artigo 79 da Resolução nº 08/2008 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 79** – As atividades parlamentares da Câmara Municipal de Parnamirim são desenvolvidas internamente, em dois períodos por sessão legislativa anual, sendo o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro.

“§ 1º. – Por decisão do Plenário o período ordinário da Câmara pode ser prorrogado para apreciação de pauta remanescente até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro, sem acréscimo no subsídio;”

“§ 2º. – O recesso legislativo vai de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho e de 23 (vinte e três) de dezembro a 1º (primeiro) de Fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes na Lei Orgânica do Município no tocante à apreciação e à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.”

**Art. 3º** - O Artigo 97 da Resolução nº 08/2008 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – A sessão legislativa será iniciada a cada 02 (dois) de fevereiro pelos 04 (quatro) anos seguintes àqueles que ocorrem as eleições municipais, nos períodos definidos neste regimento.”

**Parágrafo único** – durante o mandato cada um dos quatro anos de legislatura corresponde a uma sessão legislativa, sendo esta o conjunto de sessões ordinárias da câmara.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de novembro de 2017.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**ABIDENE SALUSTIANO DA SILVA**  
Vice – Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
1º Secretário

**ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**  
2º Secretário



**CUIDANDO DE VOCÊ,  
A GENTE OLHA PARA  
O FUTURO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARNAMIRIM**  
Cuidando de você.